



CONSELHO de ARBITRAGEM

INFORMAÇÃO 10/2017

DIREITOS dos VELEJADORES (2)

As Regras de Regata especificam uma longa série de responsabilidades e obrigações a que os Velejadores estão sujeitos, mas também existem direitos que lhes são devidos mas por vezes esquecidos.

Indicamos alguns desses direitos no CA Informação nº 9 e terminamos agora esse tema:

Se antes da primeira regata de uma prova considerar que uma decisão do Medidor ou uma regra do Anúncio de Regatas ou das Instruções de Regata não está correta, tem o **DIREITO** de solicitar à Comissão de Protestos, por escrito, para considerar o problema.

Se antes da primeira regata lhe for pedido o Certificado de Medição do barco e tal não ocorrer, terá **DIREITO** a entrar em regata desde que o responsável pelo barco entregue uma declaração atestando a existência de um Certificado válido. Certificado que deverá entregar à Comissão de Regatas até ao final da prova.

Tem o **DIREITO** de não gritar *Protesto* logo após o incidente, se o barco que pretende protestar estiver fora do alcance da sua voz. Mas deverá informar o outro barco na primeira oportunidade razoável.

Tem o **DIREITO** de não gritar *Protesto* se em resultado de incidente, um membro de qualquer das tripulações estiver em perigo, ou haja danos graves ou lesões que sejam óbvios. Mas deverá informar o outro barco dentro do tempo limite para protestar.

Tem **DIREITO** a que um Pedido de Reparação que apresente à Comissão de Protestos seja decidido numa audiência.

Desde que o seu protesto por escrito descreva o incidente, tem o **DIREITO** de apresentar os restantes requisitos antes ou durante a audiência.

Tem **DIREITO** a estar em desacordo que um membro da Comissão de Protestos faça parte da mesma se existir um significativo Conflito de Interesse da parte desse membro.

Tem **DIREITO** a ser notificado se uma prova em que esteve inscrito for reprogramada.

Tem **DIREITO** a no prazo de 15 dias após receber uma decisão por escrito da Comissão de Protestos (numa prova que não seja inapelável), a apelar dessa decisão ou seus procedimentos (mas não dos factos provados).

Tem o **DIREITO** a objetar a presença na Comissão de Apelação de uma pessoa que tenha sido membro da Comissão de Protestos cuja decisão apelou ou que tenha um Conflito de Interesse.

Se apelou tem o **DIREITO** de enviar os documentos que deveriam ter sido anexados à Apelação, o mais rápido possível, mesmo que esses documentos não sejam enviados dentro do prazo de 15 dias após recebimento por escrito da decisão da Comissão de Protestos.

Se era parte de uma audiência cuja decisão foi apelada por outra parte, tem **DIREITO** a receber cópia da Apelação e a enviar os seus comentários para a Comissão de Apelação no prazo de 15 dias.

09/06/2017